



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2023**

**(Da Sra. Dayany Bittencourt, do Sr. Dr. Fernando Máximo, da Sra. Yandra Moura e da Sra. Silvye Alves)**

Institui o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.

**Art. 2º** Fica instituído o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose” a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da Lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

---

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237797189000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt e outros



\* C D 2 3 7 7 9 7 1 8 9 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 18/10/2023 14:11:49.223 - Mesa

PL n.5049/2023

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com endometriose severa ou incapacitante, nos termos do regulamento;

IV – concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose” terá validade mínima de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do inciso II deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade os cargos de administrador, diretor, gerente ou como membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

**Art. 3º** A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

*Art. 60. ....*

.....

*“III-A - obtenção, pelo licitante, de Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, na forma da Lei.”*

*(NR)*



\* C D 2 3 7 7 9 7 1 8 9 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**Art. 4º** Aplica-se o disposto no inciso III-A, do art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ao “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 18/10/2023 14:11:49.223 - Mesa

PL n.5049/2023

### **JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é uma proposição de iniciativa da Frente Parlamentar da Endometriose (REQ 1736/2023), que marca um importante passo pela conscientização e aprimoramento da saúde das mulheres com endometriose no Brasil. Ressalta-se que a Frente conta com o apoio de mais de 200 deputados federais.

Nesse sentido, consideramos imprescindível introduzir em nossa legislação pátria o reconhecimento às sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.

Tão difícil quanto é para as pessoas com endometriose severa ou incapacitante trabalharem, quando conseguem, também o é para as famílias que têm sob seus cuidados pessoas com essa doença, pois estas precisam de atenção especial, já que essa condição exige de pais, mães e responsáveis prudências avolumadas as quais, muitas vezes, requerem o uso de equipamentos e a frequência a terapias especiais, acarretando custos extras para essas famílias.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, inclusive no Brasil. Esta doença é caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero, o que pode causar dores intensas, disfunção reprodutiva e incapacidade para muitas mulheres<sup>1</sup>.

A endometriose grave ou incapacitante pode tornar a vida diária e o trabalho uma tarefa árdua para muitas mulheres. No entanto, muitas vezes, a falta de conscientização e apoio por parte das empresas pode tornar a situação ainda mais difícil. Portanto, é fundamental que haja medidas para garantir que as mulheres com endometriose e seus familiares tenham acesso a oportunidades de emprego e a um ambiente de trabalho inclusivo, principalmente no âmbito da iniciativa privada.

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose" como uma forma de reconhecimento e incentivo a práticas empresariais inovadoras à inclusão profissional de pessoas com endometriose grave ou incapacitante, bem como de seus pais, afetados ou responsáveis legais. Esse selo será concedido às empresas que atendam a determinados critérios estabelecidos na legislação.

Vejamos os benefícios do Selo:

- Inclusão Profissional: o Selo Amarelo confirma as empresas que reservam um percentual mínimo de seu quadro de pessoal para a contratação de pessoas com endometriose grave ou incapacitante, bem como de

<sup>1</sup> Endometriose: entenda os principais aspectos da doença, disponível em: <<https://www.gov.br/ebsereh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/comunicacao/noticias/endometriose-entenda-os-principais-aspectos-da-doenca>>



\* C D 2 3 7 7 9 7 1 8 9 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Apresentação: 18/10/2023 14:11:49.223 - Mesa

PL n.5049/2023

seus familiares, garantindo o anonimato dessa condição. Isso promove a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

- Participação na Alta Administração: as empresas que procuram obter o selo também devem demonstrar políticas de ampliação da participação de pessoas com endometriose grave ou incapacitante, ou de seus familiares, na ocupação de cargos de alta administração. Isso promove a diversidade e a representatividade no ambiente corporativo;
- Educação e Promoção de Direitos: o projeto prevê que as empresas com o selo devem adotar práticas educativas e de promoção dos direitos das pessoas com endometriose grave ou incapacitante. Isso contribui para a conscientização e a sensibilização sobre a endometriose no ambiente de trabalho;
- Horário Especial: o projeto também estabelece que as empresas com o selo devem conceder horário especial, sem a necessidade de compensação e sem prejuízos às contribuições, para pessoas com endometriose grave ou incapacitante, ou seus familiares. Isso permite que essas pessoas cuidem de sua saúde e bem-estar sem prejuízo de seu sustento financeiro.

Como forma de incentivo às empresas a adotar essas práticas inclusivas, o projeto estabelece que, em caso de empate em processos licitatórios, o critério de desempate será concedido à





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

empresa que possua o "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose". Isso incentiva a participação ativa das empresas na promoção da inclusão e no apoio às pessoas afetadas pela endometriose.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e sensível às necessidades das pessoas com endometriose grave ou incapacitante, bem como de seus familiares. Além disso, é necessário reforçar a importância da conscientização sobre essa condição e incentivar as empresas a desempenharem um papel ativo na promoção da igualdade de oportunidades.

O "Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose" é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão e a justiça social, ao mesmo tempo em que fortalece a conscientização sobre a endometriose em nossa sociedade.

Dada a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT** (UNIÃO/CE) **DEP. Dr. FERNANDO MÁXIMO** (UNIÃO/RO)

**DEP. YANDRA MOURA  
(UNIÃO/SE)**

# DEP. SILVYE ALVES (UNIÃO/GO)

âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br





## **Projeto de Lei (Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Institui o selo “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD237797189000, nesta ordem:

- 1 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 3 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 4 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)

